



**EDITAL Nº 33/2024/SCR - Manaus, 29 de julho de 2024**

**CONTAS RECURSAIS - com valores inferiores a R\$150,00 (cento e cinquenta reais)**

**A Excelentíssima Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedora Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando que o Ato Conjunto nº 02/2020/SGP/SCR, que dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente, determina em seu artigo 14 que “constatada a existência de saldos em contas de processos findos com valores até R\$150,00 (cento e cinquenta reais), considerando o gasto ao erário com a análise e procura dos credores, os processos não serão desarquivados, devendo ser expedido o competente alvará ou transferência do saldo, mediante determinação da Corregedora Regional, para fins de conversão em renda em favor da União.”;**

Considerando o Ato n. 21/CGJT, de 13 de outubro de 2022, relativo ao Projeto Garimpo, que disciplina o tratamento dos recursos acusados em contas judiciais identificadas em processos eliminados e não identificados;

Considerando a orientação emanada da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, por meio do Ofício Circular n. CGJT n. 28/2024, para a priorização das medidas tendentes a assegurar a efetiva implementação dos procedimentos previstos no Ato n. 21/CGJT, de 13 de outubro de 2022 estabelecendo o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para o tratamento das respectivas contas;

Considerando que por meio do Ofício Circular n. CGJT n. 36/2024 que apresenta informações complementares quanto à priorização dos procedimentos

estabelecidos pelo Ato GCGJT nº 21/2022, ressaltou-se que os Tribunais Regionais deverão incluir, a seu critério, igualmente os valores pertinentes a contas associadas de até R\$150,00 - assim denominados valores ínfimos;

**FAZ SABER** a tantos quantos interessados que no âmbito do tratamento de contas no chamado Projeto Garimpo foram identificadas contas recursais vinculadas à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com valores inferiores a R\$150,00 (cento e cinquenta reais), impondo-se, por força de previsão normativa do Garimpo, a transferência dos valores para a conta única aberta pelo Regional para esta finalidade, não havendo comprovação de titularidade no prazo de 5 (cinco) dias.

Havendo manifestação do titular do crédito, este deverá encaminhar e-mail para o seguinte endereço eletrônico: [garimpo@trt11.jus.br](mailto:garimpo@trt11.jus.br); juntando documentos indene de dúvidas quanto à qualidade de beneficiário do recurso financeiro identificado na conta bancária/processo trabalhista, o que será submetido à análise.

Não havendo interpelação, os valores contidos nas contas não impugnadas serão transferidos para a conta única aberta pelo Tribunal para este fim, cujo saldo mensal será publicado no seu Portal da Transparência.

Fica assinado o prazo de 5 (cinco) dias para as manifestações e comprovação da titularidade.

Publique-se no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e no DEJT.

*Assinado Eletronicamente*  
**JOICILENE JERÔNIMO PORTELA**  
Corregedora Regional do TRT da 11ª Região